



## ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas da noite, de forma presencial, na Sede do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, em João Pessoa/PB, foi realizada a 05ª Reunião da Comissão Eleitoral do CREF10/PB, com a participação dos seguintes membros: **Marcos Wilde Augusto da Silva, Marcelo Antônio de Oliveira Silva e Tulio Renildo dos Santos de Souza**, constatado o quórum regimental, e na presença dos membros da Secretaria Eleitoral: Giovanna Tavares Cadena, Jéssica Naiara Alves da Silva e Maria Juliana Martins Vasconcelos. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral, Marcos Wilde Augusto da Silva, abriu a reunião informando que a pauta seria a **análise do recurso de indeferimento da Chapa 02 – “RESPEITO E VALORIZAÇÃO”**. A Comissão Eleitoral, portanto, iniciou a análise, pelo anexo I, que embora esteja contido no inciso I, § 3º, do art. 11 da Resolução Eleitoral, havendo a expressa necessidade de concordância e o compromisso do concorrente com as regras eleitorais previstas, a sua ausência não pode representar o motivo em si do indeferimento da candidatura, por ter sido anexado ao recurso, assim acatando-se o referido anexo. Sobre as regras contidas no Art. 14 referente a rasuras, entende a Comissão, estar claramente específico, principalmente na análise de nomes dos seguintes registros: 002421-G/PB, 0003744-G/PB, 0002987-G/PB, 005614-G/PB e 000638-G/PB, só sendo possível a sua identificação após a verificação do número de registro ou dos demais documentos anexados ao registro. No que tange ao Anexo III, não houve nenhum prejuízo a chapa no que se refere a linhas do anexo, visto que o requerimento anexado pelo Sr. Romário Leite Sousa, solicitando o acatamento da Sra. Gigliola Cibele da Cunha, como membro titular, foi deferido no ato de análise de registro, conforme consta no extrato de publicação da análise no dia 29/08/2024. Os anexos VI e VII, mencionados na ata anterior e em despacho, seguem sem espaço para reanálise, visto estar claramente violando o Art. 15, além dos outros três documentos dos candidatos: Allan Melo, Fábio Albuquerque e Felipe Souza, que descumprem as previsões contidas nos §§5º e 6º do art. 15 da Resolução Eleitoral, conforme já anteriormente mencionado. Sobre a Certidão Eleitoral, a Comissão Eleitoral novamente frisou que a exigência de quitação eleitoral no ato de registro é obrigatória conforme as Normas Eleitorais, não podendo ser postergada para a data da posse. Quanto ao pedido de reabertura do prazo para inscrição, resta-se impossibilitado diante da ausência de previsão na Resolução Eleitoral e nas Normas Eleitorais do CONFEF/CREF's. Por fim, **a Comissão Eleitoral decidiu por unanimidade pelo não provimento do recurso, conforme Decisão a ser publicada**. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às nove horas



e trinta minutos, e para constar, foi lavrada esta ata, que será posteriormente aprovada e assinada por mim, Marcos Wilde Augusto da Silva, e pelos demais membros da comissão presentes. João Pessoa, 03 de setembro de 2024.

Marcos Wilde Augusto da Silva

Marcelo Antônio de Oliveira Silva

Tulio Renildo dos Santos de Souza

*[Assinaturas manuscritas em azul sobre linhas de texto]*